



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.163/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.496/2024
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

Dispõe sobre a possibilidade de inclusão do nome social dos consumidores nas comunicações realizadas pelas concessionárias estaduais de água, luz e gás encanado, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor à utilização de seu nome social nas comunicações, incluindo-se nas contas mensais e nas cobranças por inadimplemento, dos serviços públicos de água, luz e gás, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A solicitação do consumidor acerca da inclusão de seu nome social em sua conta mensal poderá ser feita a qualquer tempo, independente de justificativa.

Parágrafo único. A solicitação prevista no *caput* dar-se-á através de email, aplicativo, site e/ou contato telefônico, disponibilizados e amplamente divulgados pelas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia e gás encanado, no Estado da Paraíba.

Art. 3º As concessionárias ficam obrigadas a utilizar exclusivamente o nome social do consumidor em todas as comunicações, incluindo-se as contas mensais e as cobranças por inadimplemento, sendo vedada a utilização do nome civil.

Parágrafo único. As concessionárias poderão manter o registro interno do nome civil do consumidor, que somente poderá ser usado quando essencial para a preservação de direito.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 1.000 (mil) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba).

Parágrafo único. A fiscalização desta Lei será de responsabilidade do Ministério Público do Estado da Paraíba e dos órgãos de defesa do consumidor do Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de março de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente